

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**

**CNPJ 83.102.681/0001-26**

**Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133**

***www.pousoredondo.sc.gov.br***

**89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina**

## **RELAÇÃO DOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO – SC. EXERCÍCIO DE 2012.**

<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>	<b>COMEMORAÇÃO</b>	<b>TIPO/FERIADO</b>
<b>JANEIRO</b>	01	Confraternização Universal	Nacional
<b>FEVEREIRO</b>	20	Carnaval	Ponto Facultativo - Federal
	21	Carnaval	Ponto Facultativo - Federal
	22	quarta-feira de Cinzas(meio expediente)	Ponto Facultativo - Federal
<b>ABRIL</b>	06	Paixão de Cristo (sexta-feira Santa)	Ponto Facultativo - Federal
	21	Tiradentes	Nacional
<b>MAIO</b>	01	Dia do Trabalho	Nacional
<b>JUNHO</b>	07	Corpus Christi	Ponto Facultativo - Federal
<b>JULHO</b>	23	Emancipação do Município	Municipal
<b>SETEMBRO</b>	07	Independência do Brasil	Nacional
<b>OUTUBRO</b>	12	Nossa Senhora Aparecida	Nacional
	28	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo – Federal
<b>NOVEMBRO</b>	02	Finados	Nacional
	15	Proclamação da República	Nacional
<b>DEZEMBRO</b>	24	Véspera do Natal	Ponto Facultativo - Federal
	25	Natal	Nacional
	26	2º dia de Natal	Municipal
	31	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo - Federal

Dados: Lei Municipal n.º 2.261/2010, de 29 de junho de 2010.

Portaria Federal n.º 595/11, de 22 de dezembro de 2011.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO**

**CNPJ 83.102.681/0001-26**

**Rua Antonio Carlos Thiesen, 74 – Fone 47 3545-1133**

**[www.pousoredondo.sc.gov.br](http://www.pousoredondo.sc.gov.br)**

**89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina**

## **LEI Nº 2.261/2010 de 29/06/2010**

***Determina o calendário oficial de feriados no âmbito do Município de Pouso Redondo e dá outras providências.***

**JOCELINO AMANCIO**, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica determinado o calendário oficial de feriados municipais no âmbito do Município de Pouso Redondo de acordo com que segue:

**I – 23 de julho – Emancipação do Município de Pouso Redondo;**

**II – 26 de dezembro – 2º dia de Natal.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 10/59, de 13 de julho de 1.959, Lei n.º 109/67, de 19 de junho de 1.967, Lei n.º 494/79, de 05 de outubro de 1979 e Lei n.º 698/84, de 19 de novembro 1984

Pouso Redondo, 29 de junho de 2010.

**JOCELINO AMANCIO**

Prefeito Municipal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2012, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 21 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 6 de abril, Paixão de Cristo (ponto facultativo);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 7 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
- XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

D.O.U.; 26/12/2011  
Seção 1  
Pág.: 312